

LEI COMPLEMENTAR Nº 223 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 205/18; e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o § 1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 205 de 26 de abril de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criada a gratificação de Fiscal/Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a ser ocupada por empregado efetivo com escolaridade de nível superior, cujas atribuições atenderão o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e serão regulamentadas posteriormente, sendo este nomeado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Para o exercício da função o empregado fará jus à gratificação mensal correspondente a **20% (vinte por cento)** a ser calculado sobre o salário referência 2 (dois) da tabela de vencimentos deste Poder Legislativo (Anexo II), sendo atualizado anualmente por ocasião da Revisão Geral Anual.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 205/18.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi

Oficial Administrativo